



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

### RESOLUÇÃO Nº 035 - CEPEX/2020

Regulamenta o Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Unimontes, e dá outras providências.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor ANTONIO ALVIMAR SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

as peças constantes no Processo SEI Nº 2310.01.0010565/2019-96;

a necessidade de estabelecer normas internas, no âmbito desta Instituição, para a realização de atividades acadêmicas de pós-graduação não curriculares;

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) em sessão plenária virtual do dia 15/06/2020,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Estágio Pós-Doutoral, também denominado Pós-Doutorado, é um conjunto de atividades de pesquisa e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de Doutor, realizadas sob a supervisão de docente vinculado a um dos Programa de Pós-Graduação desta Universidade.

**Art. 2º** O Estágio Pós-Doutoral deve, preferencialmente, ser realizado com auxílio de fomento, seja bolsa ou convênio oficialmente regulamentado entre Unimontes e empresa e/ou órgãos ou fundações.

**Art. 3º** A Unimontes não se compromete a oferecer bolsa de Pós-Doutorado, a qual pode ser pleiteada diretamente nas agências de fomento ou por meio de convênios.

#### CAPÍTULO II

## DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Art. 4º** O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses.

**§ 1º.** Havendo interesse e necessidade do(a) candidato(a), do supervisor(a) e do Programa de Pós-Graduação ao qual se vincular, o estágio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze meses), com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do Departamento de origem do(a) professor(a) supervisor(a);

**§ 2º.** Nos casos de Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) ou similar, a duração do Estágio Pós-Doutoral será equivalente ao período da bolsa.

**Art. 5º** O Estágio Pós-doutoral será supervisionado por docente efetivo, com a titulação de Doutor, com pelo menos um Estágio Pós-Doutoral, e vinculação permanente em um dos Programas *stricto sensu* Pós-Graduação da Unimontes.

**Parágrafo único.** O docente deverá se enquadrar em pelo menos uma das situações abaixo:

- I. Coordenar projeto de pesquisa ou inovação financiado por Convênio oficialmente firmado;
- II. Coordenar projeto de pesquisa ou inovação financiado por Agências Externas de Fomento à Pesquisa;
- III. Apresentar a comprovação de uma bolsa de Pós-Doutorado para o estudante aprovado.

**Art. 6º** A Unimontes não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do(a) pós-Doutorando(a), limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação, bem como horas do professor(a) para a supervisão.

**Art. 7º** A realização do Estágio Pós-Doutoral não acarreta vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza, além do previsto nesta Resolução, mesmo que o Pós-Doutorando receba bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação financeira.

**Art. 8º** Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral na Unimontes os(as) portadores(as) do título de Doutor(a), obtido em Programa de Pós-Graduação Nacional devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido por legislação vigente ou concedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira.

**§1º.** O candidato deverá comprovar condições de sua manutenção e dedicação ao programa por meio de bolsa, salário ou outra fonte de renda ou proventos.

**§2º** Candidatos estrangeiros não terão necessidade de revalidar seus diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sendo suficiente que apresentem os diplomas com tradução juramentada.

**Art. 9º** O(a) Pós-Doutorando(a) ficará vinculado à Unimontes por meio de matrícula obrigatória no Programa de Pós-Graduação a ser realizada junto à Secretaria Geral. Para fim de registro, a supervisão será incluída no sistema de registro escolar da Unimontes em atividade denominada Supervisão de Pós-Doutorado.

## CAPÍTULO III

## DA TRAMITAÇÃO

**Art. 10** O(A) supervisor(a) (a) do Estágio Pós-Doutoral na Unimontes deverá formalizar o seu requerimento ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação via sistema institucional (Sistema Eletrônico de Informações - SEI).

**Parágrafo único.** Junto do requerimento, no processo, deverá ser anexada a seguinte documentação:

### I – Do docente supervisor(a)

- a) Comprovação de financiamento ou existência de bolsa, conforme parágrafo único do Art. 5º;
- b) Comprovação da institucionalização do projeto na Unimontes.

### II – Do(a) candidato(a):

- a) Cópia do diploma de Doutor ou, na sua ausência, cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Doutorado, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido no país de origem;
- b) PDF do Currículo Lattes;
- c) Plano de Trabalho.

**Art. 11** Atendidos os requisitos documentais e procedimentais editalícios, o colegiado do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* encaminhará via SEI para a ciência do respectivo chefe de departamento e diretor de centro;

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 12** Após a aceitação do(a) candidato(a), o docente responsável pela sua supervisão deverá solicitar a matrícula do pós-Doutorando, cabendo-lhe a tarefa de comunicar ao coordenador do curso de Pós-Graduação, chefe de departamento e diretor de centro qualquer alteração.

**Parágrafo único.** Durante a realização do estágio, o pós-Doutorando terá direito à utilização dos serviços técnicos e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos estudantes, assim como cadastro de usuário na Biblioteca Central.

**Art.13** No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, observado o art.4º, parágrafos 1º e 2º, o docente responsável emitirá um parecer circunstanciado, manifestando-se pela permanência do pós-Doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

## CAPITULO VI DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 15** No prazo de até 30 (trinta) dias do término do estágio, o(a) supervisor(a) (a) deverá enviar ao coordenador do Programa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o relatório final descrevendo produtos e resultados por meio do SEI.

**Art. 16** O relatório final só será aprovado se atendidas todas as metas propostas no Anexo I – Formulário de solicitação Estágio Pós - Doutoral, disponível através do link: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/documentos-importantes/>

**Art. 17** No caso de aprovação do relatório, a Secretaria Geral expedirá o Certificado de Estágio Pós-Doutoral.

**Parágrafo único.** Caso o relatório não seja aprovado o docente se torna inadimplente e ficará impedido de pedir novas supervisões de Pós-Doutorado.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** As questões relacionadas à propriedade intelectual devem seguir a resolução vigente que trata da Política de Inovação da Unimontes e demais atos normativos.

**Art. 19** Benefícios que resultarem de bolsas externas concedidas ao (à) pós-Doutorando(a), deverão seguir as normas dos respectivos convênios.

**Art. 20** A inobservância do disposto nesta Resolução, no Regimento Geral da Unimontes e nos demais atos normativos aplicáveis poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal ao (à) pós-Doutorando(a) e ao docente supervisor(a) sujeita o(a) infrator(as), quando for o caso.

**Art. 21** Os casos omissos e eventuais excepcionalidades serão apreciados pelo CEPEX, ouvida a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação envolvido.

**Art. 22** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 047/CEPEX/2012, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 15 de junho de 2020.

**Professor Antonio Alvimar Souza**

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 01/09/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16446041** e o código CRC **EC8810E1**.

**Referência:** Processo nº 2310.01.0010565/2019-96

SEI nº 16446041